



*INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL CECÍLIA MARIA DE MELO BARCELOS
FACULDADE ASA DE BRUMADINHO*

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

#CONHEÇA SEUS DIREITOS

*Cartilha de orientação para
os Atingidos pelo rompimento
da barragem de Rejeitos da
Mina do Córrego do Feijão.*

BRUMADINHO 2019

O Conteúdo desta cartilha foi elaborada pelos
Membros do Corpo Docente da **Faculdade Asa de Brumadinho**

Autores

Allysson Pereira Campos

Beatriz Vignolo Silva

Carlos Athayde Valadares Vilela

Jesmar César da Silva

Leonardo Cordeiro Franco

Lucas Fortini Bandeira

Rubens José dos Santos

Colaboradores

Faustus Máximus Araújo Alvim

Sofia Martins Moreira Lopes

Valéria Costa Couto

Carolina Elizabeth Venâncio

Taise June Barcelos Maciel Romano

Coordenadora do curso de Direito

Carolina Elizabeth Venâncio

Coordenadora do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas

Taise June Barcelos Maciel Romano

A impressão dessa cartilha teve o patrocínio da
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Recomeçar

"Não importa aonde você parou... em que momento da vida você cansou...

o que importa é que sempre é possível e necessário recomeçar.

Recomeçar é dar uma nova chance a si mesmo... é renovar as esperanças na vida e o mais importante... acreditar em você de novo...

Sofreu muito nesse período? Foi aprendizado...

Chorou muito? Foi limpeza da alma...

Ficou com raiva das pessoas? Foi para perdoá-las um dia...

Sentiu-se só por diversas vezes? É por que fechaste a porta para os anjos...

Acreditou que tudo estava perdido? Era o início de tua melhora...

Pois é... agora é hora de reiniciar... de pensar na luz... de encontrar prazer nas coisas simples de novo..."

(Carlos Drummond de Andrade)

APRESENTAÇÃO

A **Faculdade Asa de Brumadinho** solidariza-se com toda a comunidade atingida pelo rompimento da barragem da Vale, na Mina do Córrego do Feijão, que provocou a morte de centenas de pessoas.

Com o intuito de exercer seu papel social, enquanto Instituição de Ensino Superior, elaboramos uma cartilha através do Núcleo de Prática Jurídica, direcionada aos atingidos, na qual abordaremos os principais direitos violados.

Sabemos que é preciso interação e proximidade para juntos lutarmos pela garantia dos direitos dos atingidos e a consequente responsabilização daqueles que poderiam evitar a tragédia.

O **Núcleo de Prática Jurídica** – NPJ é uma atividade de extensão do curso de Direito criada para propiciar assistência jurídica gratuita à população carente, e contribuir para a formação de um ensino de qualidade para os dos alunos do Curso de Direito.

Direção e Corpo Docente

Sumário

1 - DIREITO DO TRABALHO	6
1) O empregado tem direito a receber o seu salário e demais benefícios no período em que não estiver prestando serviços por razões atribuídas ao empregador?	6
2) Quais os tipos de indenização podem ser requeridas em caso de danos causados por acidente de trabalho?	6
3) O empregado acidentado tem garantia de emprego?	6
4) No caso de falecimento do empregado, os seus familiares também têm direito à reparação/indenização pelos danos por eles sofridos?	7
5) E no caso do encerramento do contrato de trabalho em razão do falecimento do empregado, as verbas rescisórias também são de direito dos familiares?	7
6) E os familiares também tem direito a algum benefício previdenciário, em razão da morte do empregado segurado pelo INSS?	7
2 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	8
1. Algum parente, ou pessoa da qual você dependia, morreu no incidente de Brumadinho? A pessoa era segurada do INSS?	8
2. É preciso fazer prova de:	8
3. Além, disso, deve ter preparados os seguintes documentos:	8
4. Ficou doente e perdeu a capacidade de trabalhar? É segurado do INSS?	9
Você pode requerer o auxílio-doença.	9
5. Ficou incapacitado para o trabalho que realizava antes do incidente em Brumadinho? É segurado do INSS?	10
3. DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES	12
1. Você sabe o que é a sucessão hereditária?	12
2. Existe alguma ordem de preferência para o recebimento da herança?	12
3. Será que herança é diferente de meação?	12
4. É possível que eu receba a meação mais a herança?	13
5. Meu companheiro morreu e não éramos casados, tenho direito à herança e à meação?	14

6.	O que é o Inventário?.....	15
7.	Posso perder o direito à herança se eu não fizer o inventário dentro do prazo?.....	15
8.	Quais são as formas de fazer o inventário?	16
9.	O Processo de inventário é caro?.....	16
10.	Posso fazer o processo de inventário sem assistência de um advogado?.....	16
11.	Como fica a situação dos familiares cujos corpos não foram encontrados?	16
4.	DIREITO AMBIENTAL.....	18
1.	Como uma empresa poluidora deve ser responsabilizada?	18
2.	Como a sociedade civil local pode colaborar no processo de recuperação ambiental?.....	18
3.	Outras formas de participação da sociedade civil local:	19
5.	QUESTÕES ADICIONAIS	20
1.	Quem pode propor a ação?	20
2.	Quais as espécies de direito que posso ter?	20
3.	Como devo agir?	20
4.	Qual o prazo que disponho para ajuizar a ação?	21
PARA REFLETIR.....	22

1 - DIREITO DO TRABALHO

Olá trabalhador (a) e familiares de trabalhadores, fiquem atentos a essas importantes dicas que a Faculdade Asa de Brumadinho tem para vocês:

1) O empregado tem direito a receber o seu salário e demais benefícios no período em que não estiver prestando serviços por razões atribuídas ao empregador?

O empregador é responsável pelo pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, como salário, 13º salário e benefícios incondicionais, inclusive durante o período em que não houver prestação de serviços em decorrência de circunstâncias impeditivas causadas/atribuídas ao empregador.

2) Quais os tipos de indenização podem ser requeridas em caso de danos causados por acidente de trabalho?

Em caso de acidente de trabalho que tenha como causa o descumprimento de obrigações as quais o empregador estava compelido a cumprir, como normas de segurança do trabalho e de meio ambiente do trabalho, o empregado tem direito à buscar a reparação pelos danos por ele sofridos, seja de ordem moral (que afetam a honra, a autoestima, a convivência social, a intimidade, a dignidade, etc.), sejam de ordem estética (alterações físicas, como cicatrizes, perda de membros e de função corporal), sejam de ordem material (incapacidade para o trabalho, custos com tratamentos de saúde e com medicamentos).

3) O empregado acidentado tem garantia de emprego?

Os empregados que tenham sofrido acidente de trabalho, se cumpridos os requisitos legais, fazem jus a uma estabilidade (manutenção do emprego) por 01 (um) ano após retornarem ao trabalho.

4) No caso de falecimento do empregado, os seus familiares também têm direito à reparação/indenização pelos danos por eles sofridos?

Nas hipóteses de falecimento de empregado em decorrência de acidente de trabalho causado por ato/omissão de responsabilidade do empregador, os familiares do empregado falecido podem buscar a reparação pelos danos a eles causados, sejam de ordem moral (pela perda do ente querido), seja de ordem material (correspondente à quantia que o falecido contribuía para o pagamento das despesas comuns da família).

5) E no caso do encerramento do contrato de trabalho em razão do falecimento do empregado, as verbas rescisórias também são de direito dos familiares?

Em caso de falecimento do empregado, os familiares fazem jus ao recebimento das verbas devidas em razão da rescisão do contrato de trabalho.

6) E os familiares também tem direito a algum benefício previdenciário, em razão da morte do empregado segurado pelo INSS?

Sim, além das obrigações de responsabilidade do empregador, o empregado e os familiares podem fazer jus a diversos benefícios previdenciários, os quais podem ser requeridos junto ao INSS. Por isso, fiquem atentos às dicas sobre o assunto, descritas na coluna de Direito Previdenciário.

E não se esqueça, busque sempre o auxílio de um advogado de sua confiança ou de representantes do Ministério Público do Trabalho para se informar sobre os seus direitos, e somente faça acordos judiciais ou extrajudiciais acompanhado destes profissionais e caso esteja convencido de que os termos do acordo atendem, de fato, ao que a lei lhe assegura.

2 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Algum parente, ou pessoa da qual você dependia, morreu no incidente de Brumadinho? A pessoa era segurada do INSS?

Então, você tem direito a requerer o benefício chamado Pensão Por morte.

Se ocorreu a morte ou o desaparecimento (nesse caso a morte deve ser declarada pelo juiz), e, se a pessoa que morreu era filiada e contribuinte do INSS, os familiares (cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos com deficiência ou inválidos) tem direito de receber o benefício chamado pensão por morte.

Para solicitar a pensão é preciso acessar o site do INSS na internet (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/agenda>) e marcar o horário de atendimento no posto mais próximo de sua casa.

2. É preciso fazer prova de:

- Para cônjuge ou companheira: comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado faleceu (leia mais informações na seção abaixo Duração do benefício);
- Para filhos e equiparados: possuir menos de 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- Para os pais: comprovar dependência econômica;
- Para os irmãos: comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos de idade, a não ser que seja inválido ou com deficiência.

3. Além, disso, deve ter preparados os seguintes documentos:

1. Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
2. documentos pessoais do interessado com foto e do segurado falecido, bem como a certidão de óbito;

3. Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, documentação rural, etc.); e
4. Em caso de morte por acidente de trabalho, consulte a página sobre Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
5. Documentos que comprovem a qualidade de dependente.

4. Ficou doente e perdeu a capacidade de trabalhar? É segurado do INSS?

Você pode requerer o auxílio-doença.

Pode, também, acontecer de a pessoa perder temporariamente a capacidade para o trabalho, isso ocorre se a pessoa foi acidentada no evento, ou se ficou doente e sua doença está relacionada àquele acontecimento. É importante lembrar que tanto no caso do acidente, quanto no caso do adoecimento, o segurado do INSS deverá passar por uma perícia realizada pelos médicos do INSS, sem essa perícia o benefício não será concedido.

Uma dica importante é a seguinte, no caso de acidente ou de doença em pessoas que estavam trabalhando no local, ou próximo do local do evento com a barragem, nesse caso não há período de carência para obtenção do benefício, é o chamado auxílio-doença acidentário. Para as pessoas que adoeceram fora do ambiente de trabalho ou por razões não relacionadas com o trabalho é exigido um mínimo de 12 contribuições para o INSS para requerer o benefício.

Trata-se de um benefício temporário, que dura até a recuperação da capacidade para o trabalho ou a declaração, pela junta médica do INSS, que o trabalhador não tem mais condição para trabalhar devendo ser aposentado por invalidez.

Para solicitar o auxílio-doença é preciso acessar o site do INSS na internet (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/agenda>) e marcar o horário de atendimento no posto mais próximo de sua casa.

Documentos originais e formulários necessários

- Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente;
- Número do CPF;
- Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;

- Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames relatórios, etc, para serem analisados no dia da perícia médica do INSS;
- Para o empregado: declaração carimbada e assinada do empregador, informando a data do último dia trabalhado (se precisar, imprima o requerimento);
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;
- Para o segurado especial (trabalhador rural, lavrador, pescador): documentos que comprovem esta situação, como declaração de sindicato, contratos de arrendamento, entre outros.

5. Ficou incapacitado para o trabalho que realizava antes do incidente em Brumadinho? É segurado do INSS?

Não se recuperou plenamente mesmo após o tratamento e a fisioterapia?

Você tem direito ao auxílio-acidente.

Há, ainda, uma indenização que é devida ao segurado do INSS que apresenta uma incapacitação permanente para o trabalho que realizava antes do evento, se o acidente ou a doença deixaram o trabalhador com menor capacidade para trabalhar e essa situação se torna permanente, a pessoa tem o direito a receber uma indenização chamada auxílio-acidente.

Tanto quanto no caso do auxílio-doença, para obter o auxílio-acidente o trabalhador deverá passar por uma junta médica do INSS para obter o benefício, que poderá ser agendado pelo site do INSS na internet (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/agenda>) e marcar o horário de atendimento no posto mais próximo de sua casa.

Documentos originais necessários

Para ser atendido nas agências do INSS, deve apresentar um documento de identificação oficial com foto e o número do CPF.

No dia da perícia médica, o segurado deve apresentar documentos médicos sobre o acidente sofrido e seu tratamento: atestados, exames, relatório, entre outros.

6. Não é mais capaz de trabalhar ou exercer qualquer profissão por causa do incidente de Brumadinho?

É segurado do INSS?

Tem direito a pensão por invalidez.

Por fim, se o trabalhador, atingido no evento da barragem em Brumadinho, que passou pelo período de recuperação recebendo o auxílio-doença, mas que, infelizmente, ficou permanentemente

incapacitado para realizar qualquer tipo de trabalho, nesse caso, a pessoa que é filiada ao INSS, deve ser aposentada por invalidez.

Para a obtenção de maiores informações deverá acessar o site do INSS na internet (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/agenda>) e marcar o horário de atendimento no posto mais próximo de sua casa.

Aqui seguem algumas informações importantes:

Doença anterior à filiação à Previdência: não tem direito à aposentadoria por invalidez quem se filiar à Previdência Social já com doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade;

Adicional de 25%: o aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, nas condições previstas em lei, poderá ter direito a um acréscimo de 25% no valor de seu benefício, inclusive sobre o 13º salário (artigo 45 da Lei nº 8.213/1991). Nesse caso, é necessário efetuar o requerimento na agência do INSS, onde é mantido o benefício. Além disso, o segurado passará por uma nova avaliação médico-pericial do INSS. Caso o benefício seja cessado por óbito, o valor não será incorporado à pensão deixada aos dependentes;

Fim do benefício: a aposentadoria por invalidez deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e/ou volta ao trabalho ou por ocasião do óbito;

Revisão periódica do benefício: de acordo com a lei, o aposentado por invalidez deve ser reavaliado pela perícia médica do INSS a cada dois anos para comprovar que permanece inválido. Os segurados maiores de 60 anos e os maiores de 55 anos com mais de 15 anos em benefício por incapacidade são isentos dessa obrigação (Lei nº 8.213/1991 Art. 101 §1º incisos II e I respectivamente);

Solicitação de acompanhante em perícia médica: o cidadão poderá solicitar a presença de um acompanhante (inclusive seu próprio médico) durante a realização da perícia. Para tanto, é necessário preencher o formulário de solicitação de acompanhante e levá-lo no dia da realização da perícia. O pedido será analisado pelo perito médico e poderá ser negado, com a devida fundamentação, caso a presença de terceiro possa interferir no ato pericial.

3. DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES¹

1. Você sabe o que é a sucessão hereditária?

Imediatamente após o falecimento de uma pessoa, os herdeiros (esposa, companheira, filhos, netos etc) são chamados a substituir, ou seja, a suceder o falecido, assumindo suas obrigações (dívidas) e adquirindo seus direitos (imóveis, aplicação financeira, veículos etc).

2. Existe alguma ordem de preferência para o recebimento da herança?

Sim! Para que os herdeiros recebam sua parte na herança, deverá ser obedecida a seguinte ordem legal: 1º) Descendentes (filhos, netos, bisnetos etc.); 2º) Ascendentes (pais, avós, bisavós etc.); 3º) Cônjuge ou companheiro; 4º) Colaterais até o quarto grau (irmãos, sobrinhos, tios).

Lembrando de que os parentes mais próximos recebem a herança, afastando os mais distantes; por exemplo: se houver descendentes, os ascendentes não herdarão, e assim por diante.

3. Será que herança é diferente de meação?

Sim! O direito à meação é diferente do direito à herança.

O direito à *herança* pode ser entendido como o conjunto de bens deixados por quem faleceu, em outras palavras, é todo o patrimônio que será herdado em razão do óbito de uma pessoa. Assim, para se receber a herança é indispensável que tenha havido a morte de um parente.

Já o instituto da *meação*, pode ser resumido como o direito ao recebimento da metade o patrimônio comum do casal, se o regime de casamento o permitir, podendo surgir em razão do divórcio ou do óbito.

Igualmente, tem direito à meação aqueles que, mesmo não sendo casados, convivam com outra pessoa de maneira pública, contínua, duradoura e com intenção de constituir família, surgindo, diante destes requisitos, a conhecida união estável.

¹ Cartilha elaborada pelo Professor Lucas Fortini Bandeira (Professor na Faculdade Asa de Brumadinho, Mestre em Direito Privado pela Universidade FUMEC. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Damásio de Jesus) e pelo Professor Leonardo Cordeiro Franco (Professor da graduação e da pós-graduação em Direito das Famílias e Sucessões na Faculdade Asa de Brumadinho).

De modo simples, você pode entender que a meação significa ter a metade dos bens comuns do casal.

Vamos juntos analisar agora como fica o direito à meação nos dois regimes de bens mais comuns no Brasil.

No caso da *comunhão universal de bens*, todos os bens que você tiver antes de se casar ou venha a adquirir durante o casamento se tornam comuns, ou seja, cada um dos cônjuges tem direito a metade de tudo.

Caso tenha se casado pelo regime da *comunhão parcial de bens*, o patrimônio que você já possuía antes do casamento, bem como, aqueles que você venha receber por herança ou doação durante o casamento, não precisam ser divididos, continuam sendo apenas seu. Por isso, neste regime de bens a regra é que se divida apenas o patrimônio adquirido onerosamente na constância do casamento, independentemente de qual cônjuge tenha contribuído para formação desse patrimônio comum.

4. É possível que eu receba a meação mais a herança?

A resposta a esta pergunta depende do regime de bens por você adotado quando do casamento, e da existência de demais herdeiros.

Vamos exemplificar situações envolvendo a *comunhão universal* e a *comunhão parcial*, por serem as mais comuns.

João e Maria escolheram o regime de bens da *comunhão universal* e não tem filhos. Neste caso, eles são apenas meeiros um do outro. Logo, se João vier a falecer, Maria não será sua herdeira, mas, *apenas* meeira, pois em razão do regime de bens ela já recebe metade de todo o patrimônio do casal. Seria injusto ela receber meação mais a herança.

Caso João e Maria tenham dois filhos, aqui chamados de Pedro e Flávia, se João falecer, os filhos receberão a herança, na proporção de 25% para cada um deles e, Maria receberá somente a meação, correspondente a 50% do patrimônio total do casal.

Todavia, se João morrer sem deixar filhos comuns, e Maria não tiver ascendentes, ela receberá, além da meação, a herança. Portanto, todo o patrimônio irá para ela.

Agora vejamos como fica o mesmo exemplo no caso de ser adotado o regime da *comunhão parcial de bens*.

Sendo João e Maria casados pelo regime da *comunhão parcial de bens*, eles são meeiros um do outro *apenas* nos bens comuns.

Mantendo-se o regime da *comunhão parcial* e tendo filhos, com a morte de João, Maria receberá metade do patrimônio comum do casal e uma parte dos bens particulares a título de herança.

Caso João e Maria tenham dois filhos, Pedro e Flávia, se João falecer, deve ser primeiro, retirado 50% dos bens comuns para a Maria e, os outros 50% dos bens comuns, divididos na proporção de 25% para cada um dos filhos.

No entanto, se João morrer não deixando filhos comuns, e Maria não tiver ascendentes, ela receberá, todos os bens, sejam comuns ou particulares.

É possível concluir que, a depender do regime de casamento adotado, o cônjuge poderá receber meação; meação e herança; ou apenas herança.

Mediante essas particularidades, faz-se necessário analisar caso a caso sob a orientação de um profissional do Direito.

5. Meu companheiro morreu e não éramos casados, tenho direito à herança e à meação?

Sim, você poderá ter direito à meação, bem como à herança.

No entanto, é necessário provar que seu relacionamento era uma união estável, ou seja, vocês conviviam de maneira pública, contínua e com vontade de constituir família.

Tendo feito um contrato no cartório de notas (pacto de convivência), para provar a união estável, basta exibi-lo.

Não havendo este contrato, é possível provar a união estável através de testemunhas ou documentos, tais como, comprovante de endereço, dependência em clubes recreativos, planos de saúde, cartão de créditos, mensagens e textos postados em redes sociais e etc.

Estas provas devem ser levadas, pelo advogado ou defensor, até o juiz, que depois de uma séria análise, irá emitir um documento declarando a existência da união.

Ao contrário do que muitos pensam, para se caracterizar a união estável, não é preciso morar juntos (debaixo do mesmo teto), não se exige um tempo predeterminado, não precisa ter filhos em comum, também não precisa ser pessoas de sexo diferentes.

Uma vez provada a união, você terá os mesmos direitos daqueles casados pelo regime da comunhão parcial de bens, inclusive sucessórios.

6. O que é o Inventário?

Inventário, de maneira resumida, é um procedimento formal, para se verificar qual é o patrimônio deixado pelo falecido, quais são os herdeiros e quanto cada um irá receber na partilha dos bens deixados.

7. Posso perder o direito à herança se eu não fizer o inventário dentro do prazo?

Em razão do crime ambiental acontecido em Brumadinho, a maioria dos moradores, certamente, está abalada emocionalmente, sem ânimo até mesmo para as atividades rotineiras, o que dirá para abrir um processo de inventário.

Mas, infelizmente, a Lei estabelece o prazo de 60 dias, a contar do óbito, para que seja aberto o processo de inventário e efetuado o pagamento do imposto, quando devido.

Para os óbitos que aconteceram no mesmo dia do rompimento da barragem, 25 de janeiro de 2019, é a partir dessa data que se inicia o referido prazo de 60 dias. Vale observar que a data do óbito pode não ser a mesma data da emissão da certidão de óbito.

Caso o prazo seja descumprido você não perderá o direito à herança, mas será penalizado com a imposição de multa imposta pela Secretaria de Estado da Fazenda.

É muito importante saber que nem sempre o imposto que incide no caso de morte (ITCMD) é devido, pois, a depender da natureza ou do valor dos bens deixados, poderá haver isenção do pagamento.

Em Minas Gerais, a alíquota cobrada é 5% sobre o valor do patrimônio que será transmitido aos herdeiros. Portanto, fique esperto, não deixe a Fazenda Estadual cobrar o imposto sobre todo o patrimônio, já que ele não incide, principalmente, sobre a meação e despesas com funeral.

Sendo o imposto devido, todos os herdeiros devem contribuir com o pagamento, na razão da parte que lhe caiba sobre na herança.

Recomenda-se que, tão logo seja possível, seja realizado o pagamento a fim evitar a aplicação da multa, correção monetária e juros, lembrando de que este imposto pode ser pago parceladamente.

8. Quais são as formas de fazer o inventário?

Ele pode ser realizado de duas maneiras: *judicial*, com a intervenção de um juiz de direito; ou *extrajudicial*, perante o tabelião do cartório de notas.

Apesar de o inventário no cartório ser mais rápido, os herdeiros não podem escolher livremente se o farão pela via judicial ou cartorária, pois há requisito a serem observados.

Por exemplo, se algum herdeiro for incapaz civilmente, ou discorde da partilha, ou caso o falecido tenha deixado testamento, necessariamente será o judicial.

9. O Processo de inventário é caro?

No caso do inventário judicial, é preciso arcar com as despesas do processo. Mas, o juiz pode deferir ao interessado, o benefício da Justiça Gratuita, isentando-o, tanto do pagamento dessas despesas, bem como dos emolumentos que são cobrados pelo cartório quando do registro da partilha.

Já se a via escolhida for a extrajudicial, serão devidas as taxas ao tabelião, que fará a escritura pública de inventário. Frise-se que, o interessado também pode pedir o Benefício da Justiça Gratuita, no entanto, deve apresentar uma série de documentos exigidos pelo cartório.

10. Posso fazer o processo de inventário sem assistência de um advogado?

Não. Pois a Lei exige que o ato tenha a participação de um advogado, tanto para o procedimento judicial, quanto para o extrajudicial.

11. Como fica a situação dos familiares cujos corpos não foram encontrados?

No dia 25 abril de 2019, irá completar três meses, desde que a barragem da Mineradora Vale se rompeu em Brumadinho. A magnitude do ocorrido é tão grande que muitos corpos ainda não foram localizados e, infelizmente, outros tantos não o serão.

Via de regra, a *certidão* de óbito é expedida pelo cartório de registro civil, com base nos dados constantes do *atestado* de óbito, emitido pelo médico que examinou o corpo.

Sendo assim, como fica então a situação das famílias que não tiveram o corpo do seu ente querido localizado, ou que não pode ser identificado?

Nesses casos, cujos corpos não forem localizados, a certidão de óbito não poderá ser emitida, sem que antes, os parentes dessas vítimas iniciem um processo judicial para ser declarada a morte presumida.

Para que o pedido de declaração de morte presumida seja aceito pelo juiz, o interessado deverá provar que a pessoa desaparecida estava no local atingido pelo rompimento da barragem; que é extremamente provável a sua morte e, que, esgotadas as buscas, o corpo não foi encontrado.

Vários problemas jurídicos podem surgir pela falta da certidão de óbito, tais como, impossibilidade de se transferir aos herdeiros os bens deixados pelo falecido, receber o seguro de vida, e também o benefício previdenciário.

Entretanto, em razão de todas essas trágicas consequências sofridas pela população de Brumadinho, existe a possibilidade de se diminuir as exigências legais, bem como o tempo processual para se obter a certidão de óbito da pessoa cujo corpo não foi encontrado ou identificado.

4. DIREITO AMBIENTAL

1. Como uma empresa poluidora deve ser responsabilizada?

A responsabilidade pelo dano ambiental tem repercussão jurídica tanto na esfera civil, quanto administrativa e criminal. Ou seja, a empresa, pelo mesmo fato, deverá ser obrigada a recuperar o meio ambiente degradado, adotar todas as medidas de redução de danos possíveis e compensar os danos causados. Além dessa reparação cível, sofrerá penalidades administrativas, como o embargo das atividades, aplicação de multas ambientais e outras, sem prejuízo da responsabilidade criminal. Essa responsabilização pelo dano ambiental não exclui a reparação pelos danos individuais causados às pessoas. Assim, é possível que o causador da poluição seja condenado, cumulativamente, a pagar e a recompor os danos causados no meio ambiente, pois deve ser responsabilizado por todos os efeitos decorrentes da sua conduta ilícita.

2. Como a sociedade civil local pode colaborar no processo de recuperação ambiental?

A participação das pessoas efetivamente atingidas no processo de recuperação ambiental é fundamental para a garantia de seus direitos. As normas jurídicas brasileiras permitem que os atingidos de Brumadinho participem ativamente das decisões tomadas pelas instituições envolvidas nos processos de resolução de danos sociais e ambientais (socioambientais).

Um dos modos de organização local é através das associações civis sem fins lucrativos, a exemplo das associações comunitárias, de defesa do meio ambiente, de comerciantes do turismo, produtores rurais e outras. Pelas associações as pessoas podem, de forma coletiva, reivindicar direitos, buscar melhores condições de vida, ajuizar ações judiciais, representar os associados junto às instituições públicas, como o Judiciário, Ministério Público, Governo Federal, Estadual e Municipal, assim como receber recursos financeiros, mediante prestação de contas periodicamente.

3. Outras formas de participação da sociedade civil local:

- Projeto de iniciativa popular: os cidadãos reunidos podem propor uma lei federal, estadual ou municipal, é o que chamamos de Projeto de Lei de Iniciativa Popular.
- Participação em órgãos colegiados, como conselhos ou audiências públicas, seja individualmente ou através das associações civis sem fins lucrativos.
- Denunciar, acompanhar e reivindicar direitos em inquéritos civis públicos que apuram danos ambientais cometidos por empresas poluidoras, seja individualmente ou através das associações civis sem fins lucrativos.
- Propor ações judiciais, tanto individualmente (ação popular) ou a partir de uma associação sem fins lucrativos (ação civil pública), assim como participar como *amicus curiae* (amigo da corte) em ações judiciais que tenham repercussão social.

5. QUESTÕES ADICIONAIS

1. Quem pode propor a ação?

Qualquer pessoa que tenha sido afetado pelos danos causados pelo rompimento da Barragem de forma direta ou indireta e que tenha tido algum tipo de dano (físico, econômico, moral).

Assim, poderá propor a ação as vítimas sobreviventes, os companheiros (as), cônjuges, herdeiros e sucessores das vítimas falecidas, demais pessoas atingidas, sendo que em caso de crianças, as menores de 16 (dezesesseis) anos devem ser representadas pelo responsável legal e a maior de 16 (dezesesseis) ano e menor de 18 (dezoito) anos deverá ser acompanhada do responsável legal.

2. Quais as espécies de direito que posso ter?

Cada caso deve ser analisado individualmente por um especialista, mas o fato gerou a possibilidade de reparações e benefícios nas seguintes áreas?

- Trabalhista (indenização + verbas trabalhistas)
- Previdenciária (benefícios diversos)
- Cível (indenizações de várias naturezas)

3. Como devo agir?

Para ter assegurados todos os Direitos, cada interessado deve, primeiramente, se orientar junto a um especialista, sendo que estão aptos a prestarem tais esclarecimentos:

- Os advogados de cada especialidade, devidamente habilitados junto à OAB;
- A própria OAB;
- A Defensoria Pública;
- O Ministério Público;
- NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da Faculdade ASA de Brumadinho

Depois de se orientar, havendo a possibilidade de ter direitos a serem assegurados, cada interessado deverá constituir um advogado particular para mover ação autônoma, caso não tenha interesse ou o seu pedido não se enquadre no objeto das ações coletivas já propostas por Ministério Público e Defensoria Pública.

Para solicitar benefícios junto ao INSS não é necessário a presença de um advogado.

4. Qual o prazo que disponho para ajuizar a ação?

Para as ações trabalhistas, o prazo de 2 (dois) anos.

Para os pedidos de benefícios feitos administrativamente junto ao INSS não há prazo para fazer o requerimento, contudo, há prescrição das prestações vencidas, ou seja, o INSS não paga as prestações vencidas a mais de 5 anos a contar da data em que deveriam ter sido pagas.

Para as ações cíveis, não há um entendimento certo se seria de 3 (três) anos, tal como dispõe a norma do artigo 206, §3º, V, do Código Civil ou de 5 (cinco) anos, em consonância com a norma do artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, recomenda-se que se adote o menor prazo, lembrando que este prazo é para a ação ter sido proposta, assim, o interessado deverá procurar um advogado com antecedência suficiente.

Observação 1: Qualquer que seja o caso é importante destacar que em relação a incapazes, esses prazos só contam a partir do momento em que se tornarem capazes.

Observação 2: Danos ainda não identificados, terão o prazo contado a partir da data de sua descoberta.

PARA REFLETIR...

Preserve sua memória e identidade²

Existem bens ou patrimônios, que são visíveis. São mais fáceis de identificar a perda ou deterioração. O emprego perdido pela falta de condições de locomoção, o imóvel danificado, a impossibilidade de comercialização de produtos, etc... Além desses bens ou patrimônios, palpáveis, visíveis, existem outros que não são muitas vezes visíveis, mas fazem parte do que temos de mais importante para uma vida digna e por consequência também são protegidos por nossa legislação. Por exemplo, nossa saúde, física e mental ou ainda nossa tranquilidade e harmonia emocional.

Porém, para além dos que nos afeta individualmente, existem danos que afetam a coletividade, a todos e que muitas das vezes podem ser identificados apenas por moradores mais atentos e inseridos ao local atingido.

Existem danos que podem ferir a memória e a identidade local. Sua história de vida é formada por suas experiências, essências para sua personalidade e por consequência essências para a criação do espaço que o rodeia, sua cidade, seu bairro, o que faz tudo ser único.

Sua identidade é o que você tem de mais genuíno, ela traz a sensação de pertencimento. Somos seres sociáveis, havidos por nos relacionar, nosso passado, a memória; mais que vividos pessoalmente, os vividos pelo grupo ou sociedade que a pessoa se sente fazer parte, são imprescindíveis para seu próprio desenvolvimento. Só evoluímos ao conseguirmos enxergar quem realmente somos.

História oral relacionada aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas e ao modo de ser das pessoas, não podem se perder! Por isso reúna matérias, histórias, relatos, procure manter viva as memórias e procure reunir informações; tudo que reafirme essas memórias, elas fazem parte de você! Não deixe isso ser levado ou apagado, isso também é um dano, uma lesão de prejuízos incalculáveis. Só você **SABE O VALOR DA SUA HISTÓRIA, ELA TE FAZ ESPECIAL, DIFERENTE E ÚNICO.** Não deixe que apaguem isso!

² Jesmar César da Silva. Mestre em Direito pela PUC-MG. Especialista em Direito Privado. Professor da Faculdade Asa de Brumadinho.

HINO OFICIAL DE BRUMADINHO

A nossa terra adormecida...
O trabalhador aqui chegou.
Ao longo desta importante ferrovia,
Logo o nosso município se criou.

Brumadinho tem riquezas:
Solo fértil em minerais;
A flora é linda e a fauna admirável
Enfeitando as paisagens naturais.

À bela sombra dos Três Irmãos,
Nós escrevemos a nossa história...
Dentro das serras, a cidade se resguarda,
Trabalhando e construindo a sua glória.

Oh! Brumadinho, sempre presente!
Progredindo, triunfante...
Destacando-se neste imenso país...
Das Gerais, você será, sempre, gigante!

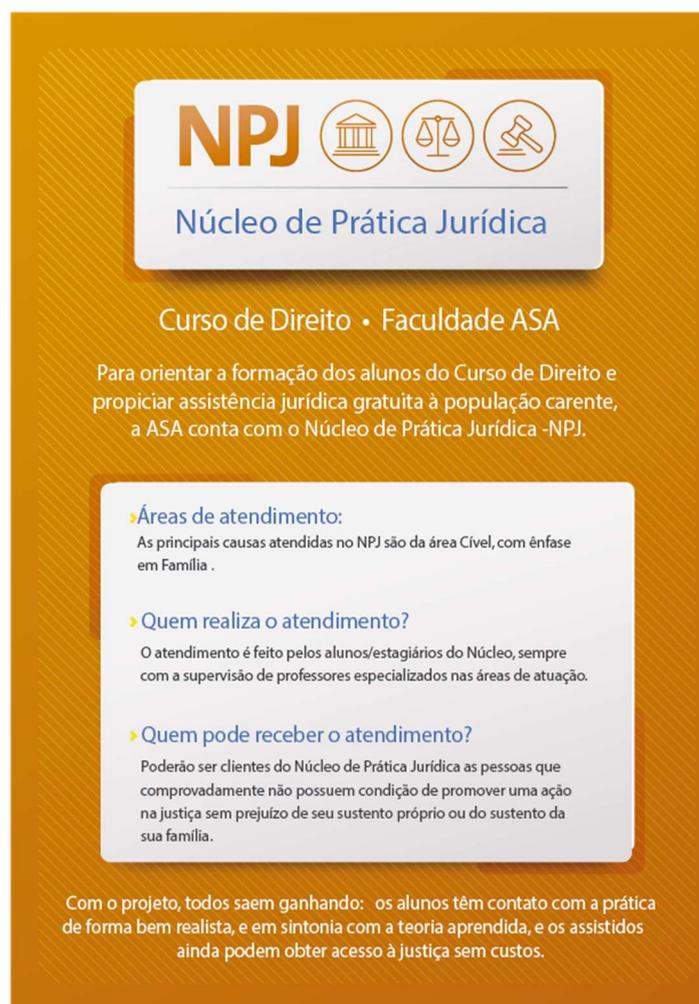
Paraopeba é um grande rio
Embelezando a cidade.
De manhãzinha, quando cai a fina bruma,
Cobre o seu povo com uma justa vaidade.

Todas estradas que atravessam
São caminhos pro progresso.
Acolhem, com prazer, o amigo visitante
Que não mais pensa em regresso!

Oh! Brumadinho, sempre presente!
Progredindo, triunfante...
Destacando-se neste imenso país...
Das Gerais, você será, sempre, gigante!

Letra: Zilda Andrade

Música: Edwin Costa



NPJ   

Núcleo de Prática Jurídica

Curso de Direito • Faculdade ASA

Para orientar a formação dos alunos do Curso de Direito e propiciar assistência jurídica gratuita à população carente, a ASA conta com o Núcleo de Prática Jurídica -NPJ.

› **Áreas de atendimento:**
As principais causas atendidas no NPJ são da área Cível, com ênfase em Família .

› **Quem realiza o atendimento?**
O atendimento é feito pelos alunos/estagiários do Núcleo, sempre com a supervisão de professores especializados nas áreas de atuação.

› **Quem pode receber o atendimento?**
Poderão ser clientes do Núcleo de Prática Jurídica as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na justiça sem prejuízo de seu sustento próprio ou do sustento da sua família.

Com o projeto, todos saem ganhando: os alunos têm contato com a prática de forma bem realista, e em sintonia com a teoria aprendida, e os assistidos ainda podem obter acesso à justiça sem custos.

NPJ - ITINERANTE E FIXO

Em caráter emergencial, o **NPJ** está atuando no atendimento à comunidade atingida pelos efeitos do **rompimento da Barragem do Córrego do Feijão**.

- **Local fixo de atendimento:** Câmara Municipal de Brumadinho – Praça da Paz
- **Horários de atendimento:** Segundas e quartas-feiras de 13h00 às 17h00.
- *Os atendimentos são sujeitos à aprovação mediante triagem prévia no próprio local.

- **Unidade Itinerante:** Atendimento diretamente nas comunidades de Brumadinho em datas específicas.

A publicação dessa cartilha teve a colaboração de alunos e professores da Faculdade Asa de Brumadinho.